

NOTA TÉCNICA COVID-19

EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, AFASTAMENTO DE TRABALHADORES E EMISSÃO DE CAT

Foi publicada em 01/04, a Nota Técnica SEI nº 14127/2021/ME, com orientações sobre a elaboração de documentos e adoção de medidas de segurança e saúde no trabalho, frente ao risco de contaminação por coronavírus no ambiente laboral.

Referido documento tem o intuito de harmonizar o entendimento acerca das exigências da Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020, norteando os Auditores-Fiscais do Trabalho em suas fiscalizações.

Dentre os itens abordados, destacamos:

- A Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020 não obriga a testagem de empregados e tampouco poderia, pois testes sorológicos ou moleculares para COVID-19 não se enquadram entre os exames médicos complementares que devam ser incluídos no PCMSO, pois não estão previstos nos itens da NR 07.
- Se, por liberalidade, a testagem de trabalhadores para COVID-19 for feita, deve seguir as recomendações do Ministério da Saúde.
- Se o afastamento do trabalhador, relacionado a COVID, seja por quarentena ou isolamento, for menor do que 30 dias, não há obrigação de se realizar o exame de retorno ao trabalho. Por outro lado, o exame de retorno ao trabalho deve ser realizado sempre que o afastamento do trabalhador se der por 30 dias ou mais, independentemente da causa do afastamento.
- O afastamento dos trabalhadores com quadros suspeitos ou confirmados de COVID-19, bem como dos contatantes de casos confirmados, deve ser por 14 dias, nos termos da Portaria 20, não cabendo a determinação de prazos diferentes pela inspeção do trabalho.
- A emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) somente deve ser feita pelo médico do trabalho quando este confirmar ou suspeitar que a contaminação por COVID-19 de um trabalhador está relacionada ao seu trabalho.
- O atendimento, pela organização, das exigências contidas na Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020 deve ser um critério objetivo de avaliação pelo médico para emissão da CAT.

A Nota Técnica SEI nº 14127/2021/ME foi elaborada pela Coordenação de Normatização e Registro da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, e enviada para conhecimento dos Auditores-Fiscais do Trabalho nos estados.

Para esclarecimentos adicionais, estamos à disposição.

